



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SEAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0027397/2023-73

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 113/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68129836

PA COPAM N°: 432/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	CELTÀ CERÂMICA LTDA	CNPJ:	08.663.059/0001-71
EMPREENDIMENTO:	CELTÀ CERÂMICA LTDA	CNPJ:	08.663.059/0001-71
MUNICÍPIO(S):	PERDÓES-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y: 21° 6'25.46"S	LONG/X: 45° 7'44.90"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Produção bruta: 50.000 t/ano	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

B-01-03-1	Matéria prima processada: 50.000 t/ano	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
GEO CONSULT – Serviços De Engenharia De Minas E Meio Ambiente LTDA Marciana Morais Almeida, Eng. Ambiental		CREA 168935D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/06/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68129535** e o código CRC **772FF3E0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 113/2023

O empreendimento Celta Cerâmica Ltda atua no setor de extração de argila para uso na fabricação de cerâmica vermelha no município de Perdões, MG.

Possui vigente um LAS/CADASTRO - Certificado nº 2550, para produção bruta de 12.000 t/ano de argila, em que autoriza a extração no interior do imóvel rural Turvo de Baixo, contemplando os processos ANM nº 830.406/2012 e 832.508/2010. Possui ainda a LAS/Cadastro nº 77002969/2018 que regulariza suas atividades de fabricação de cerâmica vermelha, para 12.000 t/ano de matéria processada.

Entretanto, o mesmo almeja a ampliação da sua capacidade de produção para 50.000 t/ano e também incremento da área diretamente afetada – ADA, fazendo-se necessário a solicitação de licença para ampliação de empreendimento.

Assim, os representantes da empresa formalizaram em 01/03/2023 o processo administrativo nº 432/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando ampliar suas atividades extrativistas na região. A nova frente de lavra requerida localiza-se há cerca de 700 metros da lavra ativa, e se desenvolverá no imóvel rural Sítio do Turvo, matrícula 7963, sobre a poligonal ANM 830.406/2012.

A atividade a ser regularizada pelo presente processo é a de ***Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha***, código A-03-02-6, e a ***Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)***, código **B-01-03-1**, consideradas como médio potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de **50.000 t/ano**, o porte do empreendimento é definido como médio, enquadrando o empreendimento como **classe 3**.

Em consulta a IDE-SISEMA, não foi detectada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS. Conforme Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, o empreendimento se encontra em área de baixo Potencial de ocorrência de cavidades, e é informado nos estudos que não há cavidades no empreendimento ou seu entorno.

Consta no processo Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida em 12/01/2023, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido à época da formalização, documentação dos imóveis Sítio do Turvo e Turvo de Baixo (matrículas nº 7.963 e 13.033) e autorização dos proprietários do solo, além do recibo de inscrição dos imóveis no CAR.

**Atividade minerária:**

Os processos junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 832.508/2010 e 830.406/2012) estão em fase de Concessão de Lavra e Requerimento de Lavra, com poligonais de área de 48,84 e 458,64 hectares, respectivamente.

O empreendimento está localizado próximo das áreas de várzeas do Ribeirão das Estrelas, consequentemente, o lençol freático encontra-se próximo a superfície do terreno. As outorgas para *Dragagem em Cava Aluvionar para Fins de Extração Mineral* foram emitidas conforme os seguintes certificados:

- Portaria nº. 1808378/2019 de 01/10/2019 para o imóvel Turvo de Baixo.
- Portaria nº. 1800634/2023 de 31/01/2023 para o Sítio do Turvo.

No Sítio do Turvo a Área Diretamente Afetada possui 1,22ha, enquanto no Turvo de Baixo, a ADA possui 2,22ha. A empresa desenvolverá a exploração da argila através de lavra em céu aberto pelo método de tiras, utilizando uma escavadeira hidráulica esteira para a sua extração. Esse método consiste em lavrar de forma progressiva e seletiva faixas de 5 em 5 metros de largura e com comprimento variável, sendo executadas preferencialmente no sentido da porção mais baixa para a mais elevada do terreno. A metodologia de desenvolvimento da lavra seguindo esse sentido de avanço tem como objetivo principal facilitar a drenagem, ou seja, torná-la a mais natural possível.

A camada de material argiloso nesta região encontra-se quase aflorante e desce uma profundidade média de 3 a 4 metros, sendo assim, em função do rebaixamento da cava atinge-se o lençol freático, que nas áreas de planície aluvionar, normalmente é pouco profundo, procedendo-se, em seguida, com a introdução de uma bomba que irá fazer o desaguamento da cava, ou seja, concomitante ao processo de extração, a água que aflora na cava será bombeada para as antigas cavas, sendo assim, o processo se dará em um ciclo fechado.

O método de extração de argila em cava fechada pressupõe a formação de lagoas não interligadas diretamente aos cursos d'água. Por tanto, a água sempre retornará as cavas, as quais estarão dentro de uma mesma área pré-definida como Área diretamente afetada – ADA.

Para as operações do empreendimento contarão com 1 caminhão basculante, 1 escavadeira, 1 trator com lâmina e 1 bomba submersível de 3CV. É informado no RAS que o empreendimento não contará com oficina mecânica.

As áreas projetadas para lavra se localizam sobre atividade agrossilvipastoril, fora das áreas protegidas como APP e Reserva Legal, não sendo necessárias autorizações para intervenção. Em geral os depósitos encontrados apresentam pouca espessura de cobertura vegetal e solo, em torno de 30 centímetros, que serão



armazenados próximo às cavas. Este solo removido é armazenado para sua posterior reutilização na recuperação da própria área após o término da extração da argila.

O empreendimento contará com 2 funcionários e operará em turno único, de 3h/dia, todos os meses do ano. Durante o período mais chuvoso, de dezembro a março, as operações de lavra poderão sofrer algumas interrupções.

De acordo com o método de lavra e o tempo previsto de extração (3h/dia) não está previsto no empreendimento instalação de infraestrutura de apoio, uma vez que operador do maquinário exerce atividades também na indústria cerâmica pertencente ao mesmo empreendedor. Outras atividades inerentes a extração e comercialização, como a parte contábil e administrativa, serão realizadas por empresas terceirizadas e/ou escritório administrativo do próprio empreendimento, localizado na zona urbana do município.

Não há geração de estéril e o solo superficial é removido e armazenado para sua posterior reutilização na recuperação da própria área após o término da extração.

Não haverá acondicionamento de insumos (óleos e graxas e combustíveis) no empreendimento, sendo transportado através de galões o necessário somente para abastecer a escavadeira hidráulica que ficará na lavra, os caminhões serão terceirados da indústria cerâmica. O abastecimento será diário, transportado em galões. As manutenções de máquinas e equipamentos serão realizadas em oficina mecânica terceirizada, fora do empreendimento.



Imagen 1: Conforme informações extraídas do CAR, em branco os limites da propriedade; em verde, Reserva Legal; linhas azuis, APP. Conforme arquivos shp enviados, em amarelo limites da ADA.



O Sitio do Turvo, matrícula 7963, de propriedade de Rodrigo de Souza Neves encontra-se registrado no SICAR sob número MG-3149903161B93B05AC744D2B71BD56470FDE15A. Possui área total de 2,0634 (0,068 módulos fiscais) dos quais 0,3657 ha são de remanescente de vegetação nativa integralmente destinado como Reserva Legal do imóvel, estando em partes sobre a APP do Ribeirão das Estrelas. Consta no processo a devida anuênciia do proprietário.

O imóvel Turvo de Baixo, matrícula 13.033, de propriedade de Glória Maranha da Silva Alves encontra-se registrado no SICAR sob número MG-3149903-E696.D7FE.2F9D.4A40.9C3C.10C0.1EA0.14EA. Possui área total de 3,04441 (0,1 módulos fiscais) dos quais 0,1709 ha são de remanescente de vegetação nativa integralmente destinado como Reserva Legal do imóvel, estando integralmente sobre a APP do Ribeirão das Estrelas. Consta no processo o contrato firmado entre as partes.

Conforme relatado no RAS, a atividade tem como impactos potenciais a Perda da camada superficial do solo, Compactação do solo, Formação de sulcos e voçorocas, Derramamento acidental de efluentes e resíduos no solo, Modificação da topografia e assoreamento de recursos hídricos. Como medidas mitigadoras é proposto a Implantação de sistema de drenagem superficial e retenção de sedimentos e Estocagem da camada superficial. Destacamos que a manutenção da vegetação na Área de Preservação Permanente é uma importante medida de controle dos impactos descritos para a atividade de lavra.

Fabricação de Cerâmica Vermelha

O processo produtivo de fabricação de cerâmica vermelha consiste no recebimento da matéria prima, no qual a argila é armazenada em pequenos lotes cobertos com uma lona plástica para acelerar o processo de decomposição da matéria orgânica e sais solúveis. Posteriormente há o preparo da massa cerâmica, através da mistura de argila e água, laminação, extrusão, corte nas dimensões desejadas do produto, secagem natural, queima e expedição.

Na operação de queima as peças adquirem suas propriedades finais. Esse tratamento térmico é responsável por uma série de transformações físico-químicas das peças como: perda de massa, desenvolvimento de novas fases cristalinas, formação de fase vítreia e a soldagem (sinterização) dos grãos. Os produtos são submetidos a temperaturas elevadas, que para a maioria dos produtos situa-se entre 800º C a 1.000º. O empreendimento possui 3 fornos a lenha, com capacidade de



10.000 tijolos de 14x19x29 cada forno. Foi apresentado certificado de registro de consumidor de lenha nº62382/2023, válido para o ano de 2023, emitido pelo IEF.

O empreendimento possui 12 colaboradores, que trabalham 8h/dia, 5 dias/semana.

Como possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras tem-se geração de ruídos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e derramamento accidental de efluentes oleosos.

As emissões de ruído ocorrem, principalmente nas instalações de moagem, mistura e prensagem, e nas atividades de transporte de veículos e máquinas. Como proposta de medida mitigadora, sugere-se a manutenção periódica dos maquinários e equipamentos.

As emissões atmosféricas estão relacionadas às atividades no transporte, recepção, manuseio e mistura de matérias-primas e insumos e aos fornos a lenha. Como proposta de medida mitigadora, tem-se as melhorias no processo de combustão, evitando a utilização excessiva de combustível e diminuição da emissão de poluentes, isolamento térmico nas portas dos fornos, e otimização da capacidade de carga do forno.

Quanto ao derramamento accidental de efluentes decorrentes de procedimentos simples como a lubrificação de máquinas/equipamentos e pequenos reparos, é proposto a implantação de um pátio de manutenção composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – CSAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos. Neste contexto, sugerimos ainda que a área seja coberta, de forma a evitar a percolação de efluentes oleosos.

O empreendimento deve realizar a disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo os registros da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Foi informado no RAS que os efluentes líquidos sanitários são lançados em rede pública. Não foi apresentada anuência da concessionária receptora de esgotos, responsabilizando-se pelo tratamento do efluente. Em consulta ao site da SEMAD, através do link <http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario>, a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (DAAES) disponibiliza os municípios que possuem sistema de coleta e tratamento de esgoto. No caso de Perdões, MG, 83,35% do município tem coleta de



esgoto, mas 0% é direcionado para o tratamento. **Assim, faz-se necessário a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, medida de controle ambiental relacionada aos efluentes líquidos gerados.**

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Mediante nova formalização, o processo deverá instruído com o detalhamento técnico do sistema proposto, incluindo croqui e dimensionamento das estruturas.

A água para a finalidade industrial é proveniente de poço tubular, regularizado através da Portaria de Outorga nº 02741/2018, emitida em 22/06/2018, para uma vazão de 3 m³/h, 12h/dia, 12 meses/ano. Ressalta-se que o balanço hídrico apresentado no processo de outorga estava vinculado a uma produção de 12.000 t/ano, relativo a uma demanda de 32.400 L/dia para consumo industrial e 3.600 l/dia para limpeza e higienização.

Não foi caracterizada nos estudos a necessidade de aumento da demanda hídrica. Uma vez que é requerido o aumento da produção bruta da extração mineral, que automaticamente levará ao aumento da produção da indústria, que impactará no aumento da demanda hídrica no poço, faz-se necessária a retificação do processo de outorga.

Verificamos ainda, em consulta à IDE-SISEMA, que a oeste do empreendimento (indústria de cerâmica) passa o Ribeirão das Estrelas, e parte da ADA do empreendimento pode estar localizada em Área de Preservação Permanente. Na planta topográfica apresentada não foi delimitado o corpo hídrico, não sendo possível a quantificação da intervenção. Se as intervenções em APP não forem consolidadas, será necessária a regularização prévia ou a apresentação de Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA.

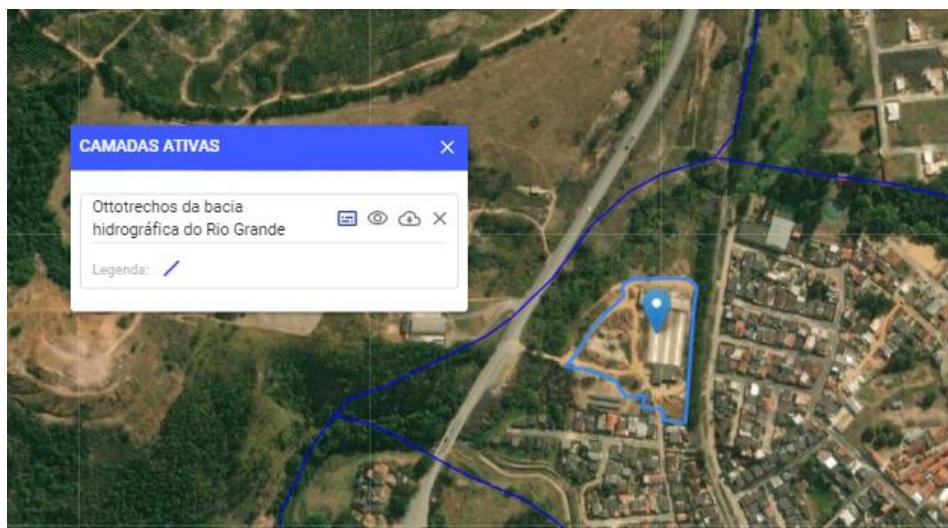


Imagen 2: Celta Cerâmica, indústria de cerâmica, e rede de drenagem na área de influência.

Destacamos que, conforme determina o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, “*o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*”.

Não consta apensado no processo documento referente ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), certificado que atesta que as edificações existentes no empreendimento possuem todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, conforme previsto na legislação, sendo este um documento obrigatório na análise do processo de licenciamento ambiental, considerando que o empreendimento encontra-se em operação. Vale destacar que, caso o empreendimento seja dispensado da apresentação do AVCB, o mesmo deve apresentar o certificado de dispensa emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **ausência de outorga para fins industriais compatível com a ampliação requerida e ausência de medida de controle implantada para efluentes sanitários, área de manutenção adequada e possível intervenção em APP pela indústria sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada de ampliação para o empreendimento **CELTÀ CERÂMICA LTDA – ANM nº 830.406/2012 e 832.508/2010**, para as atividades de “*Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*”, código A-03-02-6, e “*Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila*”, código B-01-03-1, no município de **Perdões -MG**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 20/06/2023

Pág. 8 de 08

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.